PREFEITURA DE BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS COM RESPEITO E CIDADANIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 283
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

TERMO DE JUNTADA DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Pelo presente, junto aos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 1597/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2026**, a(s) **PROPOSTA(S) DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**, apresentado pela(s) participante(s), para a licitação acima identificada.

Barra do Corda/MA, 14 de agosto do 2026.

BRUNO DE ARAÚJO AKASHI
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 548/2025

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 284
Processo nº 1547
Assinatura
CPL

Pregão Eletrônico nº 058/2026

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede na Avenida da Abolição, nº 4166, Mucuripe, Município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.165-082, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"), e no item 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026 ("Edital" ou "Pregão"), apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

1. A sessão pública de abertura das propostas está agendada para o dia 3 de agosto de 2026, de modo que, nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e do item 20.1 do Edital, o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a esse evento – que caracteriza o termo final para a apresentação de impugnação ao edital – encerra-se no dia 29 de julho de 2026.

2. Assim, como a presente impugnação é oferecida na data de hoje, resta comprovada a sua tempestividade.

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 985
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

II - SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

3. O objeto da presente licitação é a "contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conexão à internet para atender a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, o Fundo Municipal de Assistência, o Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria da Mulher e a Secretaria Municipal de Cultura, totalizando **297 (duzentos e noventa e sete) pontos de conexão via fibra óptica**, distribuídos entre secretarias, escolas da rede municipal, unidades básicas de saúde e hospitais do Município".

4. O Termo de Referência estabelece, em seu item 10.2, que o prazo de realização do serviço, sempre que solicitado, será de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sem indicar se a contagem se dá em dias corridos ou em dias **úteis**.

5. Ocorre que a Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta de Contrato (Anexo II) do mesmo Edital, ao tratar da execução do mesmo objeto, fixa prazo diverso: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6. Ocorre que o objeto licitado compreende a instalação de 297 (duzentos e noventa e sete) pontos de conexão via fibra óptica, distribuídos entre secretarias, escolas da rede municipal, unidades básicas de saúde e hospitais do Município de Barra do Corda/MA.

7. A fixação de dois prazos distintos – e, em qualquer dos casos, exíguos – para a mesma obrigação de instalação e ativação dos circuitos revela-se tecnicamente inexequível, contraditória entre os próprios instrumentos que compõem o Edital e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

8. Por isso, apresenta-se impugnação em relação ao item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I) e à Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta de Contrato (Anexo II), ambos do Edital.

III – RAZÕES PARA PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 256
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

III.1 - DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DE 297 PONTOS DE FIBRA ÓPTICA

9. A instalação de um circuito dedicado de fibra óptica não consiste em simples ativação remota de serviço previamente existente. Trata-se de atividade que normalmente envolve diversas etapas técnicas sucessivas, dentre elas:

- análise e confirmação da viabilidade técnica do endereço;
- verificação da existência de rede própria disponível;
- eventual necessidade de expansão ou extensão de infraestrutura;
- utilização compartilhada de postes, dutos ou demais estruturas de terceiros;
- deslocamento de equipes técnicas ao local;
- instalação física do cabeamento e equipamentos;
- configuração, ativação e testes operacionais;
- validação conjunta junto ao responsável local da unidade atendida.

10. Nesse sentido, o próprio Termo de Referência, em seu item 6 ("Requisitos da Contratação"), reconhece a possibilidade concreta de que sejam necessárias novas instalações de fibra óptica para atender a pontos específicos do objeto, tanto que determina que os custos de tais adaptações já estejam embutidos na proposta, sem possibilidade de cobrança adicional.

11. Nesse contexto, **a exigência de conclusão integral de todo o processo em apenas 48 horas – ou, no melhor cenário admitido pela própria Minuta de Contrato, 5 dias úteis –, independentemente do ponto envolvido, mostra-se incompatível com a realidade operacional do setor de telecomunicações.**

12. A situação torna-se ainda mais crítica considerando que os pontos contemplados se encontram distribuídos por **297 endereços distintos no território do Município**, abrangendo a sede da Prefeitura, secretarias, escolas da rede municipal,

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

unidades básicas de saúde e hospitais, o que demanda logística de atendimento simultâneo em múltiplas frentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 267
Processo nº 1697
Assinatura
CPL

13. Respeitosamente, entende-se que o prazo foi fixado sem considerar a realidade predominante da contratação, especialmente quanto à dispersão geográfica das unidades, à disponibilidade de equipes técnicas, à existência ou não de rede previamente implantada e à eventual necessidade de expansão de infraestrutura.

14. Tanto é que não há, no Termo de Referência, tampouco na Minuta de Contrato, justificativa técnica que demonstre a **viabilidade prática desse prazo.**

15. A este respeito, em situação análoga, o TCU, no julgamento do **Acórdão nº 459/2023 (Representação 459/2023),** considerou irregular a previsão de um "prazo irrazoável para a contratada apresentar rede de estabelecimentos credenciados".

> REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO AOS COLABORADORES DAS ENTIDADES. PREVISÃO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES BASEADA EM VOTAÇÃO A SER REALIZADA ENTRE OS EMPREGADOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO E DETALHADO NO EDITAL DO CERTAME. **PREVISÃO DE PRAZO IRRAZOÁVEL PARA A CONTRATADA APRESENTAR REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.** RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA.
> (TCU - Acórdão nº 459/2023, Relator: MARCOS BEMQUERER, Plenário, Data de Julgamento: 15/03/2023)

16. Semelhantemente, no Acórdão nº 1777/2024, o TCU determinou a republicação de um edital por conter "prazos demasiadamente exíguos" para a apresentação de amostras, o que foi considerado uma restrição ao caráter competitivo.

> DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 60 MILHÕES DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1597
Assinatura
CPL

INFANTIL. **PRAZOS DEMASIADAMENTE EXÍGUOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.** (TCU Acórdão nº 1777/2024, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Plenário, Data de Julgamento: 28/08/2024)

III.2 - CONTRADIÇÃO ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA DE CONTRATO

17. A corroborar a inexequibilidade do exíguo prazo de instalação, o próprio Edital se contradiz sobre qual é o prazo efetivamente aplicável: o item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I) fixa 2 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sem indicar, inclusive, se a contagem se dá em dias corridos ou em dias úteis; já a Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta de Contrato (Anexo II), que rege a mesma obrigação de execução do objeto, fixa prazo diverso de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

18. Ora, qual dos dois prazos deve a Contratada efetivamente cumprir? Os dois dispositivos regulam a mesma obrigação central do contrato, mas fixam número de dias diferente (2 x 5) e regime de contagem diferente, sem que o Edital indique qual deles deve prevalecer.

19. Agrava esse cenário o item 10.1 do Termo de Referência, que determina que os serviços sejam prestados "imediatamente e impreterivelmente" após a assinatura do contrato, e o item 10.3, que exige que eventual impossibilidade de cumprimento seja comunicada com apenas 1 (um) dia de antecedência para que o pedido de prorrogação seja sequer analisado – o que, na prática, inviabiliza qualquer margem de reação da Contratada dentro de um prazo de execução de apenas 2 dias.

20. A própria redação genérica da Cláusula Terceira da Minuta – que se refere a "o serviço" e a instruções "do Fiscal Técnico", sem qualquer menção à fibra óptica ou aos 297 pontos do objeto – sugere tratar-se de cláusula-modelo, não calibrada para a especificidade desta contratação.

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Folha nº 959
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

21. Daí, portanto, a evidente incompatibilidade/contradição entre os dois instrumentos que compõem o mesmo Edital: o Termo de Referência e a Minuta de Contrato disciplinam a mesma obrigação de forma diversa, sem que se saiba qual deles deve efetivamente reger a execução. Tal inconsistência afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

III.3 - DA INCOERÊNCIA DO PRÓPRIO REGIME DE SANÇÕES DO EDITAL

22. Há mais. O item 22.2.1.1 do Edital, ao tratar da penalidade de advertência – a mais branda entre as sanções previstas –, tolera, sem qualquer multa, atrasos de até **10 (dez) dias corridos** na prestação do serviço. Na mesma linha, a Cláusula Vinte e Três, item 23.2.4.5, da Minuta de Contrato somente autoriza a extinção contratual por atraso a partir do trigésimo dia corrido de inadimplemento; antes disso, o atraso é tratado como passível de recomposição por multa escalonada.

23. Contudo, o mesmo Edital prevê apenas **2 dias (ou, no melhor cenário, 5 dias úteis) para a instalação** – prazo muito inferior aos **10 e 30 dias corridos** que o próprio regime de sanções trata como ordinários e recuperáveis.

24. Com o máximo acatamento, não há justificativa técnica para essa incoerência interna, que evidencia que o prazo de instalação foi fixado sem relação com os próprios parâmetros de tolerância que a Administração adotou em seu regime sancionatório.

III.4 – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

25. Na prática, caso a impugnação não seja provida, o que não se espera, o Edital beneficia indevidamente apenas empresas que já possuam cobertura integral previamente instalada em todos os 297 (duzentos e noventa e sete) possíveis pontos espalhados pelo Município de Barra do Corda/MA, praticamente eliminando a possibilidade de participação de empresas regionais e de prestadores que eventualmente necessitem realizar adequações técnicas para atendimento.

26. Ou, tal como publicado o Edital, o prazo exíguo ensejará reiterados descumprimentos contratuais, podendo ensejar injustificadamente multa moratória de

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 290
Processo nº 15977
Assinatura
CPL

0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida (item 23.2.4.1 da Minuta de Contrato) e até mesmo a sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no item 22.2.3.1.6 do Edital para o retardamento da execução sem motivo justificado.

27. Ademais, considerando que a multa moratória escalona para 1,0% ao dia a partir do 16º dia de atraso (item 23.2.4.2 da Minuta de Contrato), há o risco concreto de a contratação se tornar economicamente insustentável para a Contratada em razão de um prazo que, tecnicamente, não é cumprível na maioria dos 297 pontos.

28. Diante desse cenário, o efeito esperado é que empresas regionais, sem rede própria já implantada em todos os pontos do Município de Barra do Corda/MA, deixem de disputar os itens em que precisariam estender infraestrutura, ou embutam nas propostas uma margem de risco para absorver eventuais multas e o risco de sanção mais grave.

29. O TJPR, recentemente, decidiu que cláusula restritiva (exigência de fabricação nacional) fere os princípios da competitividade e da razoabilidade. Embora o objeto seja distinto, o fundamento é o mesmo: **exigências que afunilam a disputa sem uma justificativa plausível são ilegais.**[1]

30. Ambos os efeitos colidem com a própria adoção do critério de julgamento por item (item 1.4 do Edital), que permite a disputa isolada de cada uma das seis faixas de velocidade do objeto e, com isso, viabiliza a participação de empresas especializadas

---

[1] AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL RESTRITIVO. EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL. ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. I. Caso em exame1.1. Mandado de segurança impetrado contra cláusulas restritivas de edital de licitação no município de Campo Largo, exigindo fabricação nacional de produtos para iluminação pública. 1.2. Decisão de primeira instância indeferiu o pedido de liminar. 1.3. Recurso interposto pleiteando a suspensão do certame licitatório e invalidação das exigências editalícias.II. Questões em discussão2.1. Legalidade da exigência de fabricação nacional para produtos licitados.III. Razões de decidir3.1. A exigência de fabricação nacional no edital fere os princípios da competitividade e da razoabilidade, fundamentais nos processos licitatórios, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 9º, I, b, e 52, § 6º.3.2. A jurisprudência também reforça que a preferência por produtos nacionais não pode se configurar como vedação absoluta à participação de produtos importados, o que caracteriza restrição indevida à competitividade (TCE-MG, DEN 1114629). IV. Dispositivo e tese4.1. Recurso conhecido e provido para suspender o trâmite do certame e anular as exigências editalícias relativas à fabricação nacional dos produtos licitados.4.2. Tese de julgamento: a exigência de fabricação nacional em processo licitatório desprovida da indicação de qualquer fato que justifique tal exclusividade, viola os princípios da competitividade e da razoabilidade, previstos na Lei de Licitações.Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, arts. 9º, I, b, 26, 52, § 6.Jurisprudência relevante citada: STJ, RMS 34.571/SP; TCE-MG, DEN 1114629.
(TJ-PR 00666498620248160000 Campo Largo, Relator: Rogério Etzel, Data de Julgamento: 19/11/2024, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/11/2024)

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 091
Processo nº 1497
Assinatura
CPL

e locais – ganho de competitividade que a exiguidade do prazo de instalação tende a neutralizar.

V – SUGESTÃO DE AJUSTE

31. Considerando os vícios apontados acima, apenas a título sugestivo, propõe-se as seguintes alterações:

Ponto	Situação atual no Edital	Ajuste sugerido
Prazo de instalação	2 dias (Termo de Referência, item 10.2) ou 5 dias úteis (Minuta de Contrato, Cláusula 3ª), sem definição de qual prevalece, para os 297 pontos do objeto.	Prazo único e compatível com o ciclo real de instalação (mínimo de 30 dias), uniformizado entre o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, com prazo diferenciado para pontos que exijam extensão de rede.
Contagem do prazo	Termo de Referência omisso quanto a dias corridos/úteis; Minuta de Contrato em dias úteis.	Uniformizar a contagem em dias úteis, expressamente, em ambos os instrumentos.
Prorrogação	Comunicação de eventual impossibilidade com apenas 1 (um) dia de antecedência (item 10.3 do Termo de Referência), sem regime de prorrogação automática.	Admitir prorrogação mediante comunicação e justificativa formal da Contratada, com prazo razoável de antecedência.
Marco inicial da contagem	Ordem de Fornecimento (Termo de Referência) ou Ordem de Serviço/instrumento equivalente (Minuta de Contrato) – divergentes.	Contar o prazo a partir da conclusão da vistoria técnica de viabilidade, quando esta for necessária.

VI - PEDIDOS

32. Diante do exposto, requer o conhecimento da presente impugnação e que seja julgada procedente, a fim de que:

a) seja retificado o item 10.2 do Termo de Referência e a Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta de Contrato, de forma a estabelecer

Docusign Envelope ID: 000A27C3-E0B6-872B-820C-6839D6861DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Folhas nº 297
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

prazo único e compatível com a realidade técnica da instalação de 297 pontos de conexão via fibra óptica, sugerindo-se prazo de 30 (trinta) dias, ou outro prazo tecnicamente justificável pela Administração;

b) que a contagem do prazo seja uniformizada em dias úteis, expressamente, tanto no Termo de Referência quanto na Minuta de Contrato;

c) que seja admitida prorrogação mediante comunicação e justificativa formal da Contratada, com prazo razoável de antecedência para análise pela Administração;

d) que, nos casos em que seja necessária vistoria ou análise de viabilidade técnica, o marco inicial do prazo passe a ser a conclusão dessa etapa;

e) em razão da alteração das condições de execução do objeto, seja promovida a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação aplicável.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 29 de julho de 2026

Signed by:
JOYCE MAGALHÃES MAZZOCO DESTEFANI
587F2D0E0E8F41E...

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Joyce Magalhães Mazzoco Destefani

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 293
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 058/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026, apresentada pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual questiona, em síntese, o prazo previsto para instalação dos serviços de conexão à internet, alegando sua inexequibilidade, bem como suposta divergência entre o Termo de Referência e a Minuta de Contrato quanto ao prazo de execução, sustentando ainda que tais disposições restringiriam a competitividade do certame.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual é conhecida, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO MÉRITO

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições de execução do objeto licitado, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o prazo estabelecido para atendimento das demandas decorre das necessidades operacionais da Administração, considerando que os serviços de conexão à internet destinam-se ao funcionamento contínuo de unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos, cuja interrupção ou demora na disponibilização da conectividade compromete diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

A impugnante sustenta que a instalação dos 297 pontos seria inviável no prazo previsto. Todavia, tal argumento parte da premissa de que toda a infraestrutura deverá ser implantada simultaneamente, interpretação que não encontra respaldo no planejamento da contratação.

O objeto licitado contempla a prestação continuada dos serviços de conexão à internet, cabendo à contratada disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls nº 894
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

exigências estabelecidas pela Administração, assumindo os riscos inerentes à execução do objeto, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Além disso, a definição do prazo levou em consideração estudo técnico realizado durante a fase preparatória da contratação, oportunidade em que foram avaliadas as necessidades da Administração, as características do mercado e a viabilidade da execução, inexistindo demonstração objetiva de que as condições estabelecidas sejam impossíveis de serem cumpridas por empresas aptas a executar o objeto.

No que se refere à alegada restrição à competitividade, igualmente não prospera a argumentação.

A Lei nº 14.133/2021 não impede que a Administração estabeleça requisitos técnicos compatíveis com suas necessidades. Ao contrário, autoriza a fixação de condições indispensáveis à adequada execução contratual, desde que guardem pertinência com o objeto e sejam justificadas.

No presente caso, o prazo fixado possui relação direta com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, não havendo qualquer elemento que evidencie direcionamento do certame ou favorecimento de determinada empresa.

Também não merece acolhimento a alegação de afronta aos princípios da competitividade, uma vez que eventual necessidade de maior estrutura operacional ou logística para execução do contrato constitui característica inerente ao objeto licitado, não podendo ser confundida com restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

Quanto à suposta divergência entre o Termo de Referência e a Minuta Contratual, verifica-se que a leitura sistemática dos documentos evidencia que ambos disciplinam a execução do mesmo objeto sob perspectivas distintas, inexistindo incompatibilidade capaz de comprometer a compreensão das obrigações contratuais ou de impedir a elaboração das propostas pelos licitantes.

Ainda que se considere existir aparente diferença de redação entre os documentos, tal circunstância não possui aptidão para macular o procedimento licitatório, tampouco altera substancialmente as condições de execução do objeto, não sendo suficiente para justificar a suspensão do certame ou a republicação do edital.

Os precedentes jurisprudenciais citados pela impugnante tratam de situações específicas, analisadas à luz de circunstâncias próprias daqueles processos, não possuindo efeito vinculante nem se mostrando suficientes para demonstrar ilegalidade nas condições estabelecidas neste certame, especialmente porque inexiste prova de que o prazo definido pela Administração seja objetivamente inexequível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 296
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

Por fim, a Administração observa que as especificações constantes do edital decorreram do planejamento da contratação, elaborado em conformidade com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, inexistindo afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, ausente qualquer ilegalidade ou vício capaz de comprometer a regularidade do procedimento licitatório, não há fundamento jurídico para acolhimento da impugnação.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, por ser tempestiva, e, no mérito, **INDEFIRO INTEGRALMENTE** o pedido formulado, mantendo-se inalteradas todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026, por inexistirem ilegalidades ou vícios capazes de justificar sua retificação ou republicação.

Determino o regular prosseguimento do certame, mantendo-se a data da sessão pública anteriormente designada.

Barra do Corda/MA, 03 de agosto de 2026.

Agente de Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DE ARAUJO AKASHI
Data: 03/08/2026 08:31:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno de Araújo Akashi
Agente de Contratação
Município de Barra do Corda – Estado do Maranhão
Pregão Eletrônico n.º 053/2026

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA | Portal de Compras

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Relatório de Esclarecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 296
Processo nº 1593
Assinatura
CPL

Número: 058

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DA MULHER E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Solicitante: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

E-mail: licitacoes-l@alloha.com CNPJ/CPF: 41.644.220/0001-35

Data: 29/07/2026

Esclarecimento:

Esclarecimento 01: O Edital e seus anexos indicam apenas de forma genérica os órgãos a serem atendidos, sem fornecer a lista de endereços e coordenadas geográficas dos 297 pontos. Sem a localização exata, é impossível realizar o estudo de viabilidade técnica e a composição de custos de infraestrutura de fibra óptica, o que torna o objeto indefinido e fere o Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021. A ausência dessa informação obriga as licitantes a apresentarem propostas baseadas em incertezas, o que eleva o risco contratual e o preço final. REQUER-SE: A publicação imediata da listagem completa com os endereços de todos os pontos de instalação.

Esclarecimento 02: O Edital estabelece um tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora para o início do atendimento de suporte técnico, disponível 24/7. Para uma estrutura de quase 300 circuitos distribuídos por todo o município, este indicador é excessivamente rigoroso e oneroso. Níveis de serviço tão elevados devem ser reservados apenas a pontos de missão crítica (ex: hospitais), sendo desproporcionais para unidades como escolas de pequeno porte. A manutenção deste item eleva drasticamente o custo operacional sem um benefício administrativo justificável para todos os itens. REQUER-SE: A flexibilização do SLA de atendimento para patamares compatíveis com o mercado regional ou a distinção de prazos por criticidade do ponto.

Resposta:

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA | Portal de Compras

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Relatório de Esclarecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 297
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

Número: 058

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DA MULHER E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Solicitante: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

E-mail: licitacoes-l@alloha.com CNPJ/CPF: 41644220000135

Data: 28/07/2026

Esclarecimento:

1. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS (Estudo de Viabilidade)
O Termo de Referência prevê a instalação de 297 pontos de internet via fibra óptica em diversos órgãos, como escolas, unidades de saúde e secretarias
. Contudo, o edital não disponibilizou a listagem com os endereços exatos ou coordenadas geográficas de cada ponto, informando apenas que o local será indicado no momento da Ordem de Serviço: Para que a licitante possa elaborar uma proposta comercial justa, competitiva e isenta de "margens de risco" excessivas, é imprescindível o mapeamento da rede. A Administração poderia fornecer a lista completa de endereços e as respectivas velocidades destinadas a cada local?

2. DA SUBCONTRATAÇÃO E USO DE INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS
O item 8.1 do Anexo I e a Cláusula 21.1.3 da Minuta do Contrato vedam a subcontratação do objeto
.
Pergunta: Entende-se que a vedação à subcontratação (item 8.1 do TR) aplica-se exclusivamente à gestão do serviço e suporte ao usuário, ou impede também a utilização de infraestrutura física de terceiros para o transporte dos dados, mesmo que a responsabilidade técnica e o faturamento sejam integrais da licitante vencedora?

Resposta:

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA | Portal de Compras

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Relatório de Esclarecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls nº 298
Assinatura
CPL

Número: 058

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DA MULHER E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Solicitante: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

E-mail: licitacoes-l@alloha.com CNPJ/CPF: 41644220000135

Data: 28/07/2026

Esclarecimento:

1. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS (Estudo de Viabilidade)
O Termo de Referência prevê a instalação de 297 pontos de internet via fibra óptica em diversos órgãos, como escolas, unidades de saúde e secretarias
. Contudo, o edital não disponibilizou a listagem com os endereços exatos ou coordenadas geográficas de cada ponto, informando apenas que o local será indicado no momento da Ordem de Serviço: Para que a licitante possa elaborar uma proposta comercial justa, competitiva e isenta de "margens de risco" excessivas, é imprescindível o mapeamento da rede. A Administração poderia fornecer a lista completa de endereços e as respectivas velocidades destinadas a cada local?

2. DA SUBCONTRATAÇÃO E USO DE INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS
O item 8.1 do Anexo I e a Cláusula 21.1.3 da Minuta do Contrato vedam a subcontratação do objeto
.
Pergunta: Entende-se que a vedação à subcontratação (item 8.1 do TR) aplica-se exclusivamente à gestão do serviço e suporte ao usuário, ou impede também a utilização de infraestrutura física de terceiros para o transporte dos dados, mesmo que a responsabilidade técnica e o faturamento sejam integrais da licitante vencedora?

Resposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 299
Processo nº 1592
Assinatura
CPL

OFÍCIO Nº /2026 – SEPLAN

Barra do Corda/MA, 03 de agosto de 2026.

Ao ilustríssimo senhor
BRUNO DE ARAUJO AKASHI
Comissão Permanente de licitação

Assunto: RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. Processo 058/2026; Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conexão à internet para atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria da Mulher e Secretaria Municipal de Cultura. **SOLICITANTE:** DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Ilmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**., a Administração Municipal presta as seguintes informações:

1. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO

Conforme estabelecido no Termo de Referência, os locais específicos destinados à instalação dos pontos de conexão à internet serão informados à empresa contratada por ocasião da emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades de cada secretaria, fundo ou órgão municipal abrangido pela contratação.

Esclarece-se, ainda, que os endereços oficiais das Secretarias Municipais e do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Barra do Corda encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, podendo ser consultados por todas as licitantes interessadas.

COMISSÃO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 300
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

A distribuição dos pontos ocorrerá entre os órgãos e unidades vinculados às secretarias e fundos participantes do procedimento, incluindo, conforme o caso, escolas, unidades de saúde, unidades administrativas e demais prédios públicos municipais.

As velocidades, quantitativos e demais especificações técnicas aplicáveis aos pontos encontram-se definidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do edital, aos quais as licitantes deverão observar integralmente para a elaboração de suas propostas.

Desse modo, não haverá, nesta fase do procedimento, disponibilização de relação adicional contendo coordenadas geográficas ou detalhamento individualizado dos 297 pontos, permanecendo válida a previsão editalícia de que os locais serão indicados mediante Ordem de Serviço.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

A vedação à subcontratação prevista no item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula 21.1.3 da minuta contratual alcança a execução do objeto licitado em sua integralidade.

Assim, não será permitida a transferência, o repasse ou a delegação a terceiros de quaisquer parcelas dos serviços contratados, incluindo a instalação, disponibilização, operação, manutenção, suporte técnico e transporte dos dados necessários à prestação do serviço de conexão à internet.

A utilização de infraestrutura pertencente a terceiros para a execução material dos serviços, ainda que a responsabilidade técnica, administrativa e financeira permaneça formalmente atribuída à empresa vencedora, será considerada subcontratação quando implicar a participação de outra pessoa jurídica na execução do objeto.

Dessa forma, a licitante vencedora deverá possuir e disponibilizar os meios técnicos, operacionais e a infraestrutura necessários à execução integral dos serviços, assumindo diretamente todas as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no futuro contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 301
Processo nº 1597
Assinatura
CPL

A simples manutenção da responsabilidade técnica e do faturamento em nome da contratada não afasta a caracterização da subcontratação quando os serviços ou parcelas relevantes do objeto forem efetivamente executados por terceiros.

Portanto, fica esclarecido que **não será admitida a subcontratação do objeto**, devendo a futura contratada executar diretamente os serviços licitados, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 08/2025-GAB

Felipe Rodrigues Vieira
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 05/2025-GAB

João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 302
Processo nº 1593
Assinatura
CPL

Antônia Maria Pereira Costa
Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 02/2025-GAB

Omar Teodoro Curado Fleury
Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025-GAB

Camila Medeiros Vieira
Secretaria da Mulher
Portaria nº 398/2025-GAB

Leocádio da Cunha Batista
Secretário de Cultura
Portaria nº 178/2025-GAB